



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

EMENDA LEI ORGÂNICA Nº. 01/2007.

Artigo 3º. O Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Vargem passa a vigorar com o inciso VII com a seguinte redação:

ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM, PROIBINDO NO ÂMBITO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A CONTRATAÇÃO E NOMEAÇÃO DE PARENTES E AFINS, DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PERCI JOSÉ SALMÓRIA, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

FAÇO saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Vargem passa a vigorar com sua estrutura acrescido dos incisos XX, XXI e XXII, sendo que o inciso VI passa a ser IX, o inciso VII passa a ser X, o inciso VIII passa a ser XI, o inciso IX passa a ser XII, o inciso X passa a ser XIII, o inciso XI passa a ser XIV, o inciso XII passa a ser XV, o inciso XIII passa a ser XVI, o inciso XIV passa a ser XVII, o inciso XV passa a ser XVIII, o inciso XVI passa a ser XIX, o inciso XVII passa a ser XX, o inciso XVIII passa a ser XXI e o inciso XIX passa a ser XXII, mantendo-se inalteradas as suas redações.

Artigo 2º. O Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Vargem passa a vigorar com o inciso VI com a seguinte redação:

“VI – fica vedada a nomeação ou contratação, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica, de cônjuges, companheiros, parentes por consangüinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo, quais sejam:

a) do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;

b) do Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 3549-0068 / 3549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SG

Artigo 3º. O Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Vargem passa a vigorar com o inciso VII com a seguinte redação:

“VII – as vedações do inciso anterior se estendem ao pagamento de gratificações, sendo que compete aos nomeados ou contratados declarar qualquer dos impedimentos de que trata o inciso anterior;”

Artigo 4º. O Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Vargem passa a vigorar com o inciso VIII com a seguinte redação:

“VIII – as vedações do inciso VI não se aplicam aos servidores públicos concursados e efetivos que forem nomeados para exercerem cargos em comissão, dentro da área de atuação;”

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2007.

Vargem, 06 de junho de 2007.

PERCI JOSÉ SALMÓRIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada a presente Lei em 06 de junho de 2007 nesta Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

ALCEU ANTONIO SALMÓRIA
Secretário de Administração e Finanças

